



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>10.437-0/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>ZILEIDE LUCINDA DOS SANTOS</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## II-RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.245/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e arts. 10, XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 137/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá 341, em 17/03/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido a **Sra. ZILEIDE LUCINDA DOS SANTOS**, no cargo de Professora, Classe “G”, Nível “PE”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Cuiabá/MT, art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, Lei Complementar Municipal 399/2015, Leis Complementares 220/2010, 279/2011, processo Cuiabá-Prev 2021.04.00521P.

**É o voto.**

Tribunal de Contas, 07 de março de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

